

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS
CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS
PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Capistrano, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da Bandeira e do Brasão do Município de Capistrano, quais sejam amarelo, branco, verde e azul.

Art. 3º A utilização das cores da Bandeira e do Brasão do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

2

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

Inês Nascimento de Oliveira
Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal